



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 799/2025

Autoria: Mauricio Pereira de
Carvalho
Nº do Protocolo: 2151/2025
Protocolado em: 19/11/2025
17h41

Dispõe sobre a vedação à comercialização, exposição, armazenamento, distribuição, fracionamento, doação, anúncio e qualquer forma de intermediação do produto popularmente conhecido como “chumbinho” e de produtos saneantes/rodenticidas, não registrados no Município de Carandaí/MG e dá outras providências.

O povo de Carandaí, por seus representantes municipais na Câmara Municipal de Carandaí/MG aprova:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar animal, no âmbito do Município de Carandaí/MG, vedando a comercialização, exposição, armazenamento, distribuição, fracionamento, reembalagem, doação, anúncio e qualquer forma de intermediação do produto popularmente conhecido como “chumbinho”, bem como de produtos saneantes/rodenticidas e agrotóxicos não registrados nos órgãos competentes.

§ 1º A vedação de que trata o *caput* aplica-se a todo e qualquer estabelecimento comercial ou assemelhado, inclusive ambulantes, pontos informais, feiras, depósitos, centros de distribuição e plataformas digitais ou *marketplaces* com sede no Município.

§ 2º A prática de quaisquer atos previstos no *caput* configura infração administrativa municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e de outras esferas administrativas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - “chumbinho”: produto clandestino, usualmente granulado escuro, utilizado irregularmente como raticida, sem registro em órgão competente, em especial, com as substâncias químicas Aldicarbe (*carbamato Aldicarb*) ou o [Fluoroacetato de sódio](#).

II - Produto não registrado: qualquer saneante desinfestante/rodenticida ou agrotóxico sem registro vigente na Anvisa e/ou no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ou com registro cancelado, suspenso ou vencido;

III - Anúncio: toda forma de oferta, publicidade, divulgação, exposição de preço ou apresentação, inclusive em meios digitais e redes sociais, com intuito de venda, doação, intermediação ou entrega.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Capítulo II Vedações e Deveres

Art. 3º Ficam proibidos, em todo o território municipal, relativamente aos produtos previstos no art. 1º:

- I - armazenar, manter em depósito ou expor à venda;
- II - comercializar, doar, distribuir ou intermediar;
- III - fracionar, reembalar, rotular, ocultar ou transportar para fins comerciais;
- IV - anunciar ou ofertar, por qualquer meio, inclusive digital.

Art. 4º É dever de todo estabelecimento cooperar com a fiscalização, franqueando acesso a ambientes, documentos e notas fiscais.

Capítulo III Fiscalização e Medidas Cautelares

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá competir aos órgãos municipais detentores de poder de polícia administrativa, sem prejuízo da atuação da Vigilância Sanitária, da Polícia Civil e Militar e do Ministério Público.

Art. 6º Constatada a infração, poderão ser aplicadas, a critério do Poder Executivo municipal, a quem compete regulamentar a presente norma, medidas cautelares e infrações administrativas.

Capítulo IV Campanhas Educativas e Cooperação

Art. 7º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas permanentes sobre riscos de intoxicação por “chumbinho” e sobre métodos seguros e legalmente registrados de controle de pragas, podendo firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, universidades e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar canais de denúncia para recebimento de informações sobre comércio clandestino de produtos abrangidos por esta Lei.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 799/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 19/11/2025 15:30:29

Hash Interno: plbjlhhlsoxxl157yejohygxholc8dhqznzkfxx7



Chave de Verificação

KAYFI-PEAFE-FOXLA-YP02W-PHUHT

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
958.***.***-15	Mauricio Pereira de Carvalho	Assinado

